



PROJETO DE LEI N° 076 /2022.

“ASSEGURA O DIREITO A PESSOA DEFICIENTE VISUAL DE SE LOCOMOVER COM CÃES-GUIA NO TRANSPORTE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - As pessoas com deficiência visual fica assegurado o direito de transporte nas linhas municipais regulares do município de Maracanaú.

Art.2º - Portadores de deficiência visual ou cegos que dependem de cães-guia para sua locomoção, fica assegurado o direito de transporte nas linhas abrangidas pela presente Lei, limitando a um animal por viagem, independente de peso e de cobranças de tarifa segundo Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005 e Decreto Federal nº 5.904, de 21 de setembro de 2006.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 90 dias na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 22 DE Setembro DE 2022.


Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS


Indicação: Vinicius Nascimento.



JUSTIFICATIVA

Considerando que é dever do Município implantar políticas públicas de inclusão social aqueles que possuem condições especiais, o presente projeto de lei visa garantir o direito aos deficientes visuais de utilizarem o transporte público no âmbito municipal juntamente com seu cão-guia, conforme já é assegurado pela Legislação Federal (Lei nº 11.126/2005).

O projeto de lei vem adequar a utilização do transporte público a uma realidade que salta aos olhos diariamente, além de alinhar a legislação local as demais leis existentes, seja nas esferas Federal e Estadual que permitem este inestimável trabalho por parte dos cães-guias aos deficientes visuais.

Diante disto, e dos fatos apresentados, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.